



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 43/2020

Dispensa Por Justificativa nº 21/2020

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PÉROLA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Dona Pérola Byington, nº 1800, inscrito no CNPJ nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. DARLAN SCALCO**, brasileiro, casado, residente na Rua Gonçalves Dias nº 160, neste Município de Pérola, Estado do Paraná, portador do CPF nº 005.856.939-19, portador da cédula de Identidade RG. nº 7.082.394-2 SSP/PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADO**, **ROBERTO MITSUO WAKAMATSU**, brasileiro, Agricultor Familiar, portador da cédula de identidade RG. nº 4.323.692-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 599.412.869-49, residente e domiciliado na estrada mestre para Altônia, s/nº, zona rural Cep: 87.540-000, Pérola/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020, nos moldes da Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução/FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013 e resolução nº 4/2015 do FNDE, de 02/04/2015, e com fundamento na Dispensa nº 21/2020, ratificada em 05/05/2020, e na Lei nº 8666/93 e suas alterações e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 3.116,90 (Três mil cento e dezesseis reais e noventa centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Alface	MÇ	400	Semanal	2,57	1.028,00



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



Cenoura	KG	200	Semanal	3,01	602,00
Couve-Flor	MÇ	50	Semanal	4,52	226,00
Cheiro Verde	MÇ	240	Semanal	1,61	386,40
Couve Manteiga	MÇ	150	Semanal	2,63	394,50
Repolho Manteiga	KG	150	Semanal	3,20	480,00
				TOTAL	3.116,90

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Órgão	Unid.	Sub-função	Função	Progr.	Ação	Proj. Ativ.	Categ. Econ.	Despesa
07	07.01	365	12	7	0	11	339032050000	1661
07	07.01	361	12	7	0	7	339032050000	2170

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 04/2015, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

AVENIDA DONA PÉROLA BYINGTON, N° 1800 - CEP: 87.540-000 - Fone/Fax: (0xx44) 3636-8300.
CNPJ: 81.478.133/0001-70 - email: compras@perola.pr.gov.br



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Pérola para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pérola/PR, 06 de maio de 2020.

DARLAN SCALCO
Prefeito.
Contratante

ROBERTO MITSUO WAKAMATSU
Contratado

TESTEMUNHAS:

TIAGO DA SILVA CANGUÇU
Agente Administrativo

MARIA SÔNIA CELINI
Secretária Municipal de Educação